



Campinas, 23 de fevereiro de 2024.

Critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas (PPGCP-Unicamp) para a concessão, autorização ou vedação de acúmulo de bolsas CAPES de mestrado e/ou doutorado.

A Comissão de Pós-Graduação do PPGCP-Unicamp estabelece:

Considerando a publicação da Portaria CAPES no 133, de 10 de julho de 2023, que regulamentou a possibilidade de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por aquela entidade de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos, e considerando a instrução normativa n. 01/2023 da Comissão Central de Pós-graduação da Unicamp, aprovada por unanimidade em sua reunião de 13 de setembro de 2023,

Considerando que a aprovação nos processos seletivos de mestrado e doutorado, divulgada em lista classificatória, é por si só indicativa do mérito acadêmico do conjunto dos estudantes,

Considerando que as bolsas devam ser concedidas de forma a garantir o maior índice de permanência e dedicação do corpo discente do Programa ao estudo e à pesquisa, em concordância com as políticas científicas nacionais de Ciência, Inovação e Tecnologia, visando, assim, garantir a excelência das pesquisas realizadas.

O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas estabelece os seguintes critérios e regras internas de atribuição de bolsas:



- 1) Somente os(as) alunos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo específico deste programa serão cadastrados na lista de classificação para concessão de bolsas CAPES.
- 2) O programa de Pós-Graduação em Ciência Política autoriza o acúmulo de bolsas desde que não haja discentes vinculados(as) ao programa, sem bolsas e sem atividade remunerada;
- 3) Terão prioridade na atribuição de bolsas do programa, estudantes que se encontram sem bolsa, que não exercem nenhuma atividade remunerada e que comprovem não ter condição de manter-se no curso sem a bolsa de estudos;
- 4) A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente a critério da subcomissão e da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado;
 - *De acordo com a portaria n. 76 da Capes, de 14 de abril de 2010 (Programas de Demanda social)*
 - *De acordo com a portaria n. 34 da Capes, de 30 de maio de 2006 (Programas de Excelência Acadêmica)*
- 5) Será autorizado o acúmulo de bolsa CAPES de mestrado ou de doutorado caso o (a) aluno (a) exerça atividade remunerada tendo como prioridade, para concessão da bolsa, aqueles que exerçam atividades remuneradas até 20 horas semanais e cuja área de atuação tenha afinidade com o desenvolvimento da pesquisa
- 6) O bolsista deverá solicitar à coordenação do PPGCP a autorização para passar a exercer atividade remunerada concomitante com a bolsa antes do início dessa atividade ou ao longo do seu primeiro mês;
- 7) Ao solicitar a autorização, o bolsista deverá apresentar declaração própria em que constem a descrição da atividade, o número de horas e a remuneração recebida.



- 8) O programa de pós-graduação poderá solicitar documentos específicos como complemento da avaliação para a atribuição ou manutenção da bolsa como comprovante da atividade remunerada exercida;
- 9) O bolsista que exercer atividade remunerada deverá comunicar à Coordenação do PPGCP qualquer alteração em suas atividades laborais que possam vir a impactar seu desempenho na pós-graduação, tais como alteração da jornada, novas funções, deslocamento de endereço, etc.
- 10) Casos excepcionais serão analisados individualmente pela coordenação e subcomissão do programa.

A portaria da Capes n. 133/2023 pode ser consultada no seguinte endereço:

[CAPES - Catálogo de Atos Administrativos](#)

A instrução normativa n. 1/2023 da CCPG da Unicamp pode ser consultada no seguinte endereço

[Instrucao-Normativa-CCPG-001_2023_Acumulo-de-bolsas_aprovado.pdf](#)
(unicamp.br)